



# **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

## **DECRETO N.º 3.964/2025, DE 18/02/2025.**

Estabelece pontos facultativos nas repartições públicas municipais para o ano de 2025, divulga os feriados nacionais, estaduais e municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo,** no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os pontos facultativos e os feriados nacionais, estaduais e municipais para o ano de 2025, a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, serão conforme descritos na tabela a seguir, em ordem de dia/mês, evento, tipo:

<b>DIA/MÊS</b>	<b>EVENTO</b>	<b>TIPO</b>
03/03 – Segunda-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
04/03 – Terça-feira	Carnaval	Ponto Facultativo
05/03 – Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Início às 13 horas
17/04 – Quinta-feira	Paixão de Cristo	Ponto Facultativo
18/04 – Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04 – Segunda-feira	Tiradentes	Feriado Nacional
01/05 – Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
02/05 – Sexta-feira	Dia do Trabalho	Ponto Facultativo
19/06 – Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
20/06 – Sexta-feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
09/07 – Quarta-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
28/10 – Terça-feira	Dia do Funcionário Público	Ponto Facultativo
05/11 – Quarta-feira	Aniversário de Rosana	Feriado Municipal
15/11 – Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11 – Quinta-feira	Consciência Negra – Zumbi dos Palmares	Feriado Estadual
21/11 – Sexta-feira	Consciência Negra – Zumbi dos Palmares	Ponto Facultativo
25/12 – Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional

**Art. 2º** Caberá aos dirigentes dos órgãos e das entidades garantir o funcionamento dos serviços essenciais e indispensáveis.

**Parágrafo Único.** Nas datas fixadas neste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis devem ser garantidos por meio de escalas de serviço ou de plantão.



## **MUNICÍPIO DE ROSANA**

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br  
Paço Municipal (18) 3288-8200 – Ouvidoria (18) 98131-8786  
Avenida José Laurindo, 1540 – Centro - CEP 19270-081  
Município de Rosana - Estado de São Paulo  
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 3º** As equipes de ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF deverão redirecionar os atendimentos agendados que venham coincidir com os dias dos pontos facultativos, para os dias da semana que os antecedem, para que não haja prejuízo à população.
- Art. 4º** As instituições educacionais da Rede Pública Municipal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2025.
- Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **18 (dezoito) dias** do mês de fevereiro de 2025.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**  
Secretário de Administração